



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 22/12/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 078/97 - Transfere
Lote nº 19, da Quadra 06, no Loteamento " Vale do
Sol", à Miriam Gonçalves Teixeira.

(C Ó P I A)

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil
novecentos e noventa e sete, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho,
o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes
Presidente e Vereadores

O Projeto de Lei nº 078/97, que apresento a Vossas Excelências objetiva obter autorização Legislativa para proceder a transferência do Lote 19, da Quadra 06, do Loteamento "Vale do Sol", À Míriam Gonçalves Teixeira.

A pretensão tem fundamento no Artigo 5º da Lei nº 2.396/96, consoante desistência formulada pela Sr.ª Lizete Justa de Barros, através de Termo de Renúncia, apenso às fls. 03 do Processo nº 2.667/97.

O Chefe do Departamento de Tributação, atendendo despacho exarado às fls. 05 do Processo nº 2.667/97 do Gabinete do Prefeito, informa que a Srtª Míriam Gonçalves Teixeira, não possui imóveis registrados no Departamento de Tributação.

Procedido, também, levantamento sócio-econômico, pela Sr.ª Secretária de Ação Social, foi constatado que a requerente é solteira, professora, tem renda mensal de 03 (três) salários mínimos e paga aluguel no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reside em Guaçuí há quase 01 (um) ano, proveniente do Município de Cachoeiro de Itapemirim, onde reside seus pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Destarte, cumpre-me informar a Vossa Excelência que em atendimento ao despacho da Procuradoria Geral do Município, uma vez que a requerente provém do Município de Cachoeiro de Itapemirim, foi solicitado ao Departamento de Tributação que oficiasse ao Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para informar se existe imóveis registrados em nome da requerente.

Em resposta ao solicitado pelo Departamento de Tributação, o Sr. Rui Soares da Silva, Escrevente Substituto do Cartório do 1º Ofício "Dr. Jeremias Sandoval", informa que revendo livros e arquivos existentes no Cartório, verificou constar que não existe nenhum imóvel registrado em nome da Srtª Míriam Gonçalves Teixeira.

Isto posto, estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

A P R O V A D O

Sala das Sessões 07/10/98

R. M. M. S.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 078/97 2ª votação

A P R O V A D O TRANSFERE LOTE Nº 19, DA QUADRA
Sala das Sessões 10/3/98 06, NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL",
R. M. M. S. À MÍRIAM GONÇALVES TEIXEIRA.

Presidente

1ª votação

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Sr^a MÍRIAM GONÇALVES TEIXEIRA, o Lote nº 19, da Quadra 06, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo 100,00m² (cem metros quadrados), situado no Loteamento "Vale do Sol".

Artigo 2º - O lote descrito no Artigo 1º desta Lei é transferido à donatária, com base no Artigo 5º da Lei nº 2.396/96, tendo em vista desistência formulada pela Sr.^a Lizete Justa de Barros, através de Termo de Renúncia, apenso às fls. 03 do Processo nº 2.667/97.

Artigo 3º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da transferência, assim como emprestar, vender ou alugar, sem prévia autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1997.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 078/97

Sala das Sessões, em 17.02.98

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 17.02.98

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 078/97 - TRANSFERE O LOTE Nº 19, DA QUADRA "06", NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", A Sra. MÍRIAM GONÇALVES TEIXEIRA

Autoria: Poder Executivo Municipal

Propõe o Executivo Municipal pelo presente projeto e lei, a transferência do Lote nº 19, Quadra 06, no Loteamento "Vale do Sol", nesta cidade, para MÍRIAM GONÇALVES TEIXEIRA.

Conforme se vê no processo, o referido lote havia sido doado para LIZETE JUSTA DE BARROS, esta DESISTIU, por Renúncia, da doação que lhe fora conferida pela Lei nº 2396/96. Sobre o lote, como anunciado, existe uma edificação de uma casa, inacabada.

Observamos tratar-se de um procedimento já patentado, necessitando ser regulamentado.

Entendemos, no caso, o correto seria o Município ter de volta o bem e promover a DOAÇÃO NA FORMA LEGAL, pois em forma de transferência entendemos ser devido o ITBI, ademais, como se vê a fls. do processo, a TRANSFERÊNCIA é direcionada, portanto sujeita aos impostos.

As normas insculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicações ao donatário dos deveres que haverão de serem observados.

O requerimento da transferência tramitou pelos setores de competência da municipalidade, assinalando favorável à transferência.

Quanto aos demais aspectos não se vislumbra inconstitucionalidade, merecendo a apreciação do Legislativo, obedecidas as normas regimentais.

Guaçuí, 25 de fevereiro de 1998.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 078/98

Sala das Sessões, em 27.02.98

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 27.02.98

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise do Projeto de Lei nº 078/97, que transfere lote nº 19, Quadra 06, no Loteamento "Vale do Sol", à Míriam Gonçalves Teixeira, bem como análise de todos os documentos que compõem o processo, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da referida propositura por esta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 03 de março de 1998.

LORIVAL DUTRA MIRANDA

Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA

Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 078/97

Sala das Sessões, em 03.03.98


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 03.03.98


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

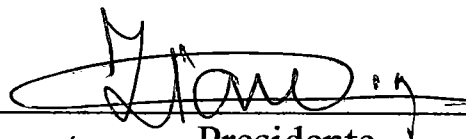
Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar cuidadosamente o Projeto de Lei nº 078/97, bem como análise dos demais pareceres, a saber: do Assessor Jurídico e Comissão de Justiça, é favorável a aprovação da presente propositura.


No entanto, alertamos que esta Comissão não mais será favorável a aprovação de projetos para transferências de lotes quando não estiver prevista a cobrança do ITBI.

Guaçuí-ES, 16 de março de 1998.

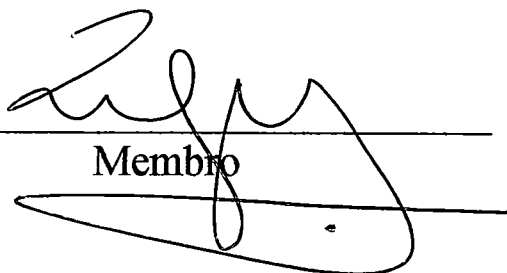
IVAN VIANA DE OLIVEIRA


Presidente

GILBERTO CONRADO DE SOUZA


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 078/97

Sala das Sessões, em 017.03.98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 17.03.98

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 078/97, de acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e demais Comissões permanentes da Câmara Municipal de Guaçuí.

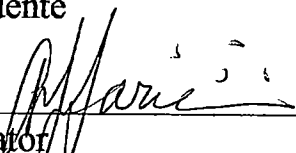
Sala da Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de março de 1998.


JOÃO BATISTA PEREIRA


Presidente

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA


Relator

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT


Membro